PORTARIA Nº 072, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE ESCALA DE FÉRIAS DOS SERVIDORES DO IPREVITA PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim-ES, nomeado na forma da lei por meio do Decreto nº 12.389, de 23 de outubro de 2017, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º Fica estabelecido o gozo de férias dos servidores efetivos e dos servidores colocados à disposição do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim, ES, para o exercício de 2020, conforme quadro demonstrativo abaixo:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO		PERÍODO DE FÉRIAS	
	DE:	A:	DE:	A:
Alexandre Roger Maciel Ribeiro	03/02/2019	02/02/2020	06/04/2020	05/05/2020
Antônia Josefa Alves Jerônimo	18/03/2019	17/03/2020	02/03/2020	31/03/2020
Isabella Ribeiro Marinuzzi	06/02/2019	05/02/2020	01/07/2020	30/07/2020
José Carlos Rodrigues Coutinho	01/06/2019	31/06/2020	13/07/2020	11/08/2020
José Cláudio Nunes Medeiros	07/01/2019	06/01/2020	06/01/2020	04/02/2020
Mailza Ribeiro do Nascimento	22/04/2019	21/04/2020	13/07/2020	11/08/2020
Maycon Alves Silva	11/05/2019	10/05/2020	01/12/2020	30/12/2020
Wilson Marques Paz	01/08/2019	31/07/2020	14/09/2020	13/10/2020

Art. 2º O Servidor poderá optar, desde que requerido por escrito, pela fruição parcial das férias exclusivamente em 2 (dois) períodos de 15 (quinze) dias cada, sendo um deles, obrigatoriamente, usufruído no mês definido na programação preestabelecida no artigo 1º.

Art. 3º A transferência ou interrupção das férias do servidor só ocorrerá por interesse motivada da Administração, o qual deverá ser publicado no Diário Oficial do Município de Itapemirim e dar-se-á pelas seguintes modalidades:

I. **Transferência**: manifestado por escrito e objetivamente motivado pelo Diretor Administrativo Financeiro e devidamente autorizado pelo Diretor Presidente, que posterga ou antecipa o período de fruição das férias dentro do mesmo exercício.

II. **Interrupção**: manifestado por escrito e objetivamente motivado pelo Diretor Administrativo Financeiro e devidamente autorizado pelo Diretor Presidente, que interrompe o período de fruição das férias. Ocorrerá somente por motivo de calamidade pública, convocação para júri, serviço eleitoral ou por necessidade do serviço.

§ 1º O pedido de transferência ou interrupção das férias deverá ocorrer, obrigatoriamente, até o dia 10 (dez) do mês anterior ao programado.

§ 2º O pedido de alteração ou interrupção das férias só poderá ocorrer uma única vez.

Art. 4º Será permitida a conversão de 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, por necessidade dos serviços, manifestado por escrito e objetivamente analisado pelo Diretor Administrativo Financeiro e devidamente autorizado pelo Diretor Presidente.

§ 1º A conversão de 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário deverá ser requerida com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência do efetivo gozo, com a indicação do período a ser convertido, que deverá recair, necessariamente, no terço inicial ou final das férias.

§ 2º Não poderá converter 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário o servidor que optar pela fruição parcial das férias descrita no artigo 2º desta Portaria.

§ 3º O valor correspondente a conversão de 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário deverá ser pago no mês anterior ao da fruição, conforme programação preestabelecida no artigo 1º.

Art. 5º A Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Itapemirim, ES, 12 de dezembro de 2020.

Wilson Marques Paz
Diretor Presidente